

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL DE EFICÁCIA FUTURA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- (i) **BRENNER SOUZA DA SILVA**, cidadão brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/2000 na cidade de Cuiabá-MT, atleta profissional de futebol devidamente registrado na Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") sob o n. 434301, portador da cédula de identidade RG n. 2443601-1 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o n. 058.719.191-03, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras 567, Casa 56, Jardim Imperial, Cuiabá - MT, CEP 78075-620, Brasil, doravante designado simplesmente **ATLETA**, e, de outro lado:
- (ii) **ELENKO SPORTS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na rua Doutor Amâncio de Carvalho, 182, conjunto 211, Vila Mariana, CEP 04012-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.317.529/0001-03, inscrição municipal C.C.M.(Cadastro de Contribuintes Mobiliários) sob n. 5.121.777-5, inscrição estadual isenta, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "**INTERMEDIÁRIO**".

ATLETA e **INTERMEDIÁRIO**, doravante individualmente referidos como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes declaram conhecer o "Regulamento Nacional de Intermediários", promulgado pela Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") em 08/01/2018;
- (ii) O **INTERMEDIÁRIO** está regularmente admitido pela CBF como "Intermediário" em sua respectiva categoria;
- (iii) O **ATLETA** manifestou seu interesse em contratar os serviços do **INTERMEDIÁRIO**, nos termos do indigitado "Regulamento Nacional de Intermediários", dentre os quais o de representação durante negociações perante entidades de prática desportivas nacionais, estrangeiras e afins;
- (iv) O **INTERMEDIÁRIO** é empresa legalmente constituída e que atua no mercado esportivo, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e intermediação em negociações esportivas, bem assim o agenciamento de atletas profissionais;
- (v) O **INTERMEDIÁRIO** tem interesse em assessorar o **ATLETA**, inclusive representando-o durante negociações perante entidades desportivas nacionais, estrangeiras e afins; e
- (vi) O **ATLETA** está apto a assinar o presente Contrato, na medida em que não possui contrato semelhante em vigor com outro intermediário na vigência descrita na cláusula 5.1 desse contrato.

AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE "CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL DE EFICÁCIA FUTURA", O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

• +55 11 5082-1853 / 4564-9676
• Rua Dr. Amâncio de Carvalho, 182 - cj. 211
04012-080 - São Paulo - SP - Brasil



Brenner Souza da Silva



elenko.sports.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

1.1 - Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **INTERMEDIÁRIO** se obriga a prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades laborais e esportivas ao **ATLETA**, no Brasil e no exterior, representando e assessorando o **ATLETA**, perante terceiros, na discussão, negociação, renegociação, renovação, elaboração e formatação de contratos de qualquer natureza, e por decorrência contratos de trabalho e imagem no âmbito de sua atual profissão de atleta profissional de futebol.

1.2 - O **ATLETA** se compromete a firmar, sempre que requisitado, uma declaração, confirmando ser o **INTERMEDIÁRIO** o seu exclusivo representante, para fins de apresentação a terceiros.

1.2.1 - Da mesma forma, sempre que houver requerimento por parte do **INTERMEDIÁRIO**, deverá o **ATLETA** firmar autorizações específicas direcionadas a determinados clubes que sejam por eles informados, de tal forma que o **INTERMEDIÁRIO** possa comprovar a sua condição de representante exclusivo do **ATLETA** no mercado.

1.2.2 - O **ATLETA** desde já concorda e autoriza que o **INTERMEDIÁRIO** substabeleça os poderes de representação que ora lhe são outorgados, sempre que julgar conveniente, a um outro intermediário que seja igualmente cadastrado na CBF ou na associação nacional de seu país de origem, de tal forma a buscar oportunidades de negócio ao **ATLETA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do INTERMEDIÁRIO:

2.1 - São obrigações do **INTERMEDIÁRIO**, dentre outras necessárias ao cumprimento deste Contrato:

- (i) Promover e desenvolver a carreira desportiva do **ATLETA**, mediante a prospecção de negócios para o mesmo, como obrigação de meio e não de resultado;
- (ii) Representar e assessorar o **ATLETA** na discussão, negociação, renegociação, renovação, elaboração e formatação de contratos de trabalho e demais contratos com entidades de prática desportiva nacionais e estrangeiras;
- (iii) Comunicar o **ATLETA** a respeito de toda e qualquer proposta oficial recebida de terceiros para a sua contratação;
- (iv) Abster-se de concretizar qualquer negócio ou compromisso em nome do **ATLETA** sem sua prévia e formal anuência; e
- (v) Comunicar o **ATLETA**, antes do inicio de qualquer tratativa, sempre que houver qualquer situação que implique em existência de conflito de interesses em relação à atividade a ser desempenhada pelo **INTERMEDIÁRIO** em uma negociação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do ATLETA:



Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the Intermediary and the Athlete, are present at the bottom of the document. The Athlete's signature is on the left, and the Intermediary's signature is on the right, with the company name 'elenko sports' written next to it.

3.1 - São obrigações do **ATLETA**, dentre outras necessárias ao cumprimento deste Contrato:

- (i) Zelar por sua própria imagem, abstendo-se de cometer atos que possam macular sua imagem profissional e prejudicar o desenvolvimento de sua carreira profissional;
- (ii) Comunicar formalmente o **INTERMEDIÁRIO** a respeito de toda e qualquer proposta oficial recebida de terceiros para a sua contratação;
- (iii) Fornecer ao **INTERMEDIÁRIO** todo e qualquer documento que venha a ser solicitado pelo **INTERMEDIÁRIO** e que seja necessário à prestação dos serviços ora contratados;
- (iv) Abster-se de iniciar e/ou concretizar qualquer negócio ou compromisso pessoalmente ou por terceiros, sem a prévia e formal anuência do **INTERMEDIÁRIO**, os quais serão os únicos responsáveis e legitimados, de forma exclusiva, a negociar contratos em nome do **ATLETA**, sob pena de lhe ser defeso alegar a omissão por parte do **INTERMEDIÁRIO** na prestação dos serviços; e
- (v) Abster-se de outorgar poderes a terceiros, mediante autorizações, procurações e/ou qualquer outra espécie de documento, cujo objeto seja conflitante com o presente Contrato, sem a prévia e formal anuência do **INTERMEDIÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – Remuneração:

4.1 - As Partes ajustam que pelos serviços prestados, o **ATLETA** pagará ao **INTERMEDIÁRIO** uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) sobre o montante dos valores brutos por ele auferidos em razão de contratos de qualquer natureza relacionados à sua profissão e que sejam firmados durante a vigência deste Instrumento (doravante a "Comissão").

4.1.1 - A Comissão incidirá igualmente sobre os valores percebidos por empresa que, com a anuência do **ATLETA**, explore comercialmente a sua imagem, nome, voz e apelido esportivo, como resultado de contratos firmados com terceiros que versem sobre a cessão e sublicenciamento de tais direitos.

4.1.2 - Nos termos do artigo 12, §7º, do Regulamento Nacional de Intermediários, a Comissão será devida ao **INTERMEDIÁRIO** sobre os valores percebidos pelo **ATLETA** em função de contratos que, embora firmados após o término da vigência deste Contrato, tenham resultado de negociações entabuladas durante sua vigência, bem como sobre os valores percebidos pelo **ATLETA** após o término de vigência deste Contrato, como resultado de contratos cujas negociações tenham sido concretizadas e/ou iniciadas durante sua vigência.

4.1.3 - A Comissão somente será devida desde que a soma dos valores de todos os contratos, seja de trabalho ou de cessão de imagem, considerada a média mensal, seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês.



elenkosports.com



4.1.4 - Para a apuração do valor exato da Comissão devida ao **INTERMEDIÁRIO**, deverá o **ATLETA**, se assim o exigir o **INTERMEDIÁRIO**, prestar contas quanto aos valores recebidos de terceiros, informando a data e valor exato de cada recebimento, efetuando, de imediato, o repasse dos valores devidos ao **INTERMEDIÁRIO** por força deste Contrato. A recusa do **ATLETA** em prestar as contas devidas dará ensejo, a critério do **INTERMEDIÁRIO**, à propositura de ação específica para tal fim, regulada pelo art. 550 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.2 - Fica desde já estabelecido entre as Partes que o pagamento da Comissão será efetuado pelo **ATLETA** ao **INTERMEDIÁRIO** em até 05 (cinco) dias úteis do efetivo recebimento pelo **ATLETA** de qualquer benefício financeiro de terceiros, na exata proporção do benefício auferido pelo **ATLETA**, mediante transferência de recursos para conta bancária a ser oportunamente indicadas pelo **INTERMEDIÁRIO**. Poderá o **INTERMEDIÁRIO**, todavia, optar por realizar a cobrança em prazos mais longos ou em datas posteriores aos vencimentos ora ajustados, sendo que eventual ausência de cobrança imediata jamais poderá ser interpretada como renúncia ou perdão do **INTERMEDIÁRIO** em relação ao valor devido.

4.2.1 - Caso haja o atraso nos pagamentos devidos ao **ATLETA** por terceiros, de tal forma que não seja possível ao **ATLETA** adimplir com o pagamento da Comissão devida ao **ATLETA**, deverá o **ATLETA**, de imediato, comunicar o **INTERMEDIÁRIO** para que possa o mesmo, em defesa dos interesses do **ATLETA**, promover a cobrança extrajudicial dos valores devidos.

4.2.2 - A eventual renúncia pelo **ATLETA** quanto ao recebimento de quaisquer valores que seriam a ele devidos por força de contratos firmados durante a vigência deste Instrumento, sem a expressa anuência do **INTERMEDIÁRIO**, será ineficaz em relação a este, permanecendo a obrigação do **ATLETA**, em tal ocorrendo, de pagar a remuneração devida ao **INTERMEDIÁRIO** sobre tais valores, por inteiro, em uma única parcela, com vencimento imediato depois de constatada a renúncia.

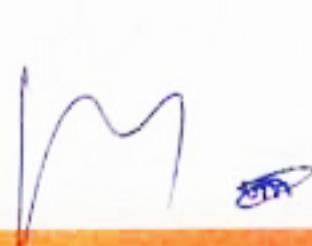
4.3 - Nos termos do art. 22, §1º, do Regulamento Nacional de Intermediários da CBF, o **ATLETA** desde já autoriza os **INTERMEDIÁRIO** a cobrar comissões diretamente dos clubes de futebol e terceiros com os quais venha a firmar contratos, comprometendo-se a expressamente anuir com qualquer contrato que venha a ser firmado entre o **INTERMEDIÁRIO** e terceiros tendo por objeto o pagamento de comissões, bem como firmar qualquer documento necessário para efetivamente garantir aos **INTERMEDIÁRIO** o recebimento de comissões de terceiros, sempre que assim instado a fazê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência:

5.1. - O presente Instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, com inicio a partir do término ou rescisão da representação atualmente registrada na CBF, podendo ser prorrogado por acordo escrito entre as Partes, a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA – Exclusividade:

6.1 - As Partes acordam que todos os direitos, inclusive e principalmente os de representação no território nacional e no exterior, outorgados neste Instrumento pelo **ATLETA** ao **INTERMEDIÁRIO**, são atribuídos de maneira exclusiva, razão pela qual a remuneração pactuada na Cláusula 4.1 acima, será devida ao **INTERMEDIÁRIO** mesmo



elenkosports.com

sem sua participação na conclusão do negócio que dê ensejo ao ganho financeiro pelo **ATLETA**, nos termos do artigo 726 do Código Civil Brasileiro.

6.2 - Desta forma, as Partes ratificam que o **INTERMEDIÁRIO** terá exclusividade na representação e agenciamento do **ATLETA** no Brasil e no exterior, podendo, a critério do **INTERMEDIÁRIO** outorgar autorizações temporárias para terceiros, que também sejam intermediários cadastrados em suas respectivas associações nacionais de futebol, agirem em seu nome perante terceiros, na prospecção de negócios em benefício do **ATLETA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão:

7.1 - Sem prejuízo das demais disposições ora pactuadas, o presente Contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer de suas obrigações relevantes, caso a Parte infratora não sane a irregularidade cometida em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento de notificação da Parte inocente, comunicando o inadimplemento contratual.

7.1.1 - A Parte que descumprir as obrigações ora acordadas, dando causa à rescisão antecipada deste Contrato ou ainda que decida pela sua rescisão de forma imotivada, deverá pagar à(s) Parte(s) inocente(s) uma multa no valor de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), além de eventuais perdas e danos, a serem apuradas com base nos valores dos contratos firmados pelo **ATLETA** durante o período em que vigoraria o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Declarações e Garantias das Partes:

8.1 - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente pelas Partes, seja entre elas ou com terceiros.

8.2 - As Partes declaram e garantem que têm poderes para celebrar este Contrato e cumprir plenamente com todas as obrigações aqui previstas.

8.3 - O **ATLETA** declara que não possui contrato de representação vigente com outro intermediário e igualmente declara que o último contrato em que figurou como parte não foi por ele rescindido sem justa causa.

CLÁUSULA NONA – Legislação Aplicável e Foro:

9.1 - Este Instrumento deverá ser interpretado de acordo com os regulamentos aplicáveis da CBF, FIFA e leis da República Federativa do Brasil.

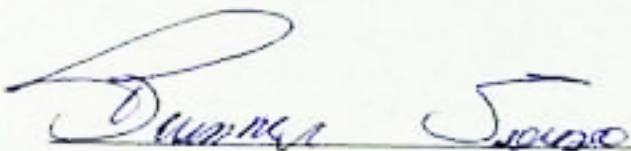
9.2 - As Partes elegem a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da CBF, ou qualquer outro órgão arbitral que venha a substitui-lo, como competente para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia porventura oriundas do presente Instrumento e, expressamente, renunciam a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.



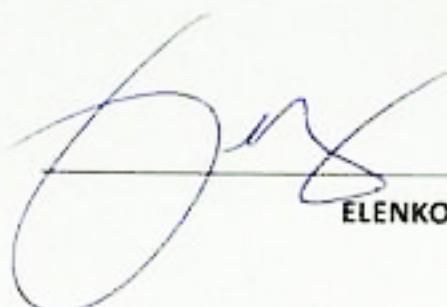
9.2.1 - As Partes ainda reconhecem a possibilidade de recurso de qualquer decisão definitiva da CNRD para a CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, instituição arbitral independente e imparcial, sediada na cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente "CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL DE EFICÁCIA FUTURA" em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.



BRENNER SOUZA DA SILVA



ELENKO SPORTS LTDA.

Testemunhas:

1. 
Nome: José Maurício Moreira da Rocha
CPF: RG: 29.694.218-2
CPF: 277.921.858-42

2. 
Nome: Marcio Ribeiro Costa
CPF: 867.672.918-65